



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2576/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.053, de 2025, do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 138, de 14 de maio de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca da "notícia veiculada por jornais, no qual aponta mais beneficiários do Programa Pé-de-Meia do que alunos matriculados em cidades da Bahia, Pará e Minas Gerais".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 122/2025/DIEB/SEB/SEB (5879451).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 13/06/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5890254** e o código CRC **1EFD211**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001782/2025-70

SEI nº 5890254



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 122/2025/DIEB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.001782/2025-70**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CABO GILBERTO SILVA****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 1.053, de 2025 (5694955), de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva, o qual solicita informações acerca da "notícia veiculada por jornais, no qual aponta mais beneficiários do Programa Pé-de-Meia do que alunos matriculados em cidades da Bahia, Pará e Minas Gerais."

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Medida Provisória nº 1.198, de 27 de novembro de 2023](#): institui poupança de incentivo à permanência e à conclusão escolar para estudantes do ensino médio.

2.2. [Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024](#): institui incentivo financeiro-educacional na modalidade de poupança aos estudantes matriculados no ensino médio público, além de alterar a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

2.3. [Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024](#): regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional na modalidade de poupança aos estudantes matriculados no ensino médio público, além de criar o Pé-de-Meia.

2.4. [Portaria nº 916, de 12 de setembro de 2024](#): altera a Portaria MEC nº 861, de 23 de agosto de 2024, que estabelece o calendário operacional do Programa Pé-de-Meia para a modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) para o ano-referência de 2024, e a Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece o calendário operacional do Programa Pé-de-Meia para o ano de 2024.

2.5. [Portaria nº 861, de 23 de agosto de 2024](#): estabelece o calendário operacional do Pé-de-Meia para a modalidade EJA para o ano-referência de 2024.

2.6. [Portaria nº 792, de 15 de agosto de 2024](#): altera a Portaria MEC nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para a gestão do Programa Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, e a Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece o calendário operacional do Pé-de-Meia para 2024.

2.7. [Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 7 de agosto de 2024](#): estabelece normas e procedimentos para a gestão do Pé-de-Meia para a modalidade EJA.

2.8. [Portaria nº 364, de 19 de abril de 2024](#): altera a Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para a gestão do Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

2.9. [Portaria nº 275, de 3 de abril de 2024](#): altera a Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece o calendário operacional do Pé-de-Meia para o ano de 2024.

2.10. [Portaria nº 210, de 12 de março de 2024](#): altera a Portaria MEC nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para a gestão do Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, e a Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece o calendário operacional do Pé-de-Meia para o ano de 2024.

2.11. [Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024](#): estabelece as normas e os procedimentos para a gestão dos incentivos financeiro-educacionais do Pé-de-Meia, poupança destinada aos estudantes matriculados no ensino médio das redes públicas de ensino.

2.12. [Portaria nº 84, de 7 de fevereiro de 2024](#): estabelece o calendário operacional do Pé-de-Meia para o ano de 2024.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Análise e resposta ao Requerimento de Informação nº 1.053, de 2025 (5694955), de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva, o qual solicita informações acerca da "notícia veiculada por jornais, no qual aponta mais beneficiários do Programa Pé-de-Meia do que alunos matriculados em cidades da Bahia, Pará e Minas Gerais."

4. ANÁLISE

4.1. O requerimento de Informação nº 1.053, de 2025 (5694955), de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva apresenta os seguintes questionamentos:

- 1) Quais são os mecanismos de controle e verificação de matrículas implementados pelo Ministério da Educação para garantir que apenas alunos regularmente matriculados na rede pública recebam o recurso do Programa Pé-de-Meia, em conformidade com o princípio da legalidade?
- 2) Como o Ministério explica a existência de mais beneficiários dos alunos matriculados nas cidades da Bahia, do Pará e de Minas Gerais, conforme apontado pela reportagem?
- 3) Existe um sistema de cruzamento de dados entre as matrículas escolares e os cadastros de beneficiários que garantem a imparcialidade e a eficiência na execução do programa?
- 4) Quais medidas foram tomadas para evitar que indivíduos não matriculados sejam beneficiados, respeitando o princípio da moralidade na gestão dos recursos públicos?
- 5) De que forma as informações sobre matrículas são validadas e tornadas públicas, atendendo ao princípio da publicidade?
- 6) O Ministério reconhece que pode ter permitido a inclusão de beneficiários inelegíveis ou fictícios, comprometendo o Programa Pé-de-Meia?
- 7) Qual é a responsabilidade dos gestores locais nas cidades mencionadas pela reportagem, e como o Ministério os tem supervisionado?
- 8) Existe um cronograma de auditorias periódicas para verificar a regularidade dos pagamentos e a conformidade com os princípios da administração pública?
- 9) Que sanções serão adotadas contra os responsáveis por eventuais irregularidades ou fraudes no âmbito do programa?
- 10) Quais melhorias o Ministério planeja adotar nos processos de controle e verificação de matrículas para evitar discrepâncias futuras e garantir a eficácia do programa?

4.2. A área técnica responsável pela gestão do Programa Pé-de-Meia responde aos questionamentos na ordem em que se seguem:

4.3. **1) Quais são os mecanismos de controle e verificação de matrículas implementados pelo Ministério da Educação para garantir que apenas alunos regularmente matriculados na rede pública recebam o recurso do Programa Pé-de-Meia, em conformidade com o princípio da legalidade?**

O Ministério da Educação adota uma abordagem preventiva e estruturada para assegurar a integridade do Programa Pé-de-Meia, com foco na correta identificação dos beneficiários e na boa aplicação dos recursos públicos. O programa foi concebido com mecanismos automatizados de verificação da elegibilidade, que realizam o cruzamento entre os dados educacionais informados pelos sistemas de ensino e os dados sociais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Esse processo visa garantir que apenas estudantes que atendam aos critérios legais recebam os incentivos. A responsabilidade pela veracidade das informações educacionais é dos sistemas de ensino, conforme previsto no Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

Não há discrepância quando os dados são analisados corretamente, considerando suas diferentes naturezas metodológicas e finalidades. Ao analisar os dados do programa Pé-de-Meia é importante utilizar comparações adequadas para que a metodologia de análise não gere resultados equivocados. O número de beneficiários do Programa Pé-de-Meia corresponde a todos os estudantes que receberam pelo menos uma parcela dos incentivos financeiros-educacionais ao longo do ano, registrado em um sistema utilizado pelas redes que é atualizado e corrigido mensalmente. Já o número de estudantes matriculados, frequentemente utilizado

como base comparativa, refere-se ao Censo Escolar, que é uma base estática, capturada em um único momento do ano letivo, e que não reflete movimentações como transferências, evasões e reintegrações ocorridas ao longo do tempo. Por fim, qualquer análise deve considerar matrículas nas diferentes modalidades do Ensino Médio: Ensino Médio Regular, Ensino Médio Técnico e Educação de Jovens e Adultos.

A execução do programa conta com ações estruturadas para garantir a imparcialidade e eficiência, assegurando, portanto, a consistência entre o número de beneficiários do Pé-de-Meia e o número real de alunos matriculados nas redes públicas de ensino. Desse modo, a operação do programa pode ser sistematizada da seguinte forma:

1. Assinatura de Termo de Compromisso: etapa de adesão das redes federais, estaduais, distrital e municipais ofertantes de ensino médio, conforme prevê o art. 7º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

2. Processo de habilitação: para identificar os estudantes habilitados para receber os incentivos, ou seja, os que atendem aos requisitos previstos nos normativos, é realizado um cruzamento dos dados informados pelos sistemas de ensino, com a base do Cadastro Único (CadÚnico), do Ministério do Desenvolvimento Social.

2.1 Prestação de informação de dados educacionais pelos sistemas de ensino: etapa em que a informação educacional dos estudantes é transmitida pelos sistemas de ensino para o MEC. Tais informações servem para cadastro dos estudantes junto ao Programa, conforme o art. 7º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

2.2. Prestação de informação de dados do CadÚnico pelo MDS: etapa em que a informação dos dados sociais dos estudantes é repassada pelo MDS para o MEC. Tais informações servem para verificação da elegibilidade dos estudantes junto ao Programa, conforme o art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

2.3 Verificação da habilitação dos estudantes: etapa em que, por meio de um processo automatizado, o sistema verifica através de algoritmos, quais os estudantes atendem aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

3. Geração de Folha de Pagamento: etapa em que os estudantes habilitados ao Programa têm seu CPF incluído na folha de pagamentos a ser enviada para a Caixa Econômica Federal para a abertura automática das contas, programação de pagamentos e depósito dos incentivos.

4. Envio da folha de pagamentos para a Caixa Econômica Federal: etapa em que a folha de pagamento é encaminhada ao agente financeiro executor do Programa Pé-de-Meia, que se responsabiliza pela disponibilização dos créditos nas contas dos estudantes. Nesta etapa, a Caixa Econômica Federal realiza procedimentos automatizados de verificação no sistema de pagamentos de benefícios sociais (SIPBS) para validar a regularidade do CPF dos beneficiários, utilizando uma réplica da base de dados da Receita Federal atualizada, identificando CPFs irregulares ou de titulares falecidos.

5. Abertura de contas: etapa em que a Caixa Econômica Federal realiza a abertura de conta automaticamente em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência. Uma vez aberta a conta, o estudante poderá consultar o calendário de pagamento, situação do pagamento, FAQ do Programa Pé-de-Meia, regras do programa, informações sobre conta e valores recebidos por meio dos aplicativos Jornada do Estudante do Ministério da Educação e Caixa Tem. O processo de abertura de contas é realizado de acordo com o art. 8º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

6. Pagamento de incentivos: etapa em que ocorrem os créditos dos incentivos na conta do estudante, obedecendo ao calendário operacional do ano-referência. Nesta etapa, o sistema identifica as contas bancárias aptas para o recebimento do incentivo, programando os pagamentos conforme o calendário definido pelo MEC. Eventuais rejeições também podem ocorrer na etapa de pagamento, como nos casos de contas encerradas ou com restrições.

7. Retornos da Caixa: etapa em que o agente financeiro executor do Pé-de-Meia devolve para o MEC informações sobre os pagamentos creditados nas contas dos estudantes. Todas as rejeições são registradas em arquivos de retorno enviados ao MEC, permitindo o acompanhamento e a correção dos casos pendentes.

4.4. 2) Como o Ministério explica a existência de mais beneficiários dos alunos matriculados nas cidades da Bahia, do Pará e de Minas Gerais, conforme apontado pela reportagem?

4.5. Os esclarecimentos foram prestados na resposta ao item 1.

4.6. 3) Existe um sistema de cruzamento de dados entre as matrículas escolares e os cadastros de beneficiários que garantem a imparcialidade e a eficiência na execução do programa?

Conforme esclarecido anteriormente, o Ministério da Educação adota uma abordagem preventiva e estruturada para assegurar a integridade do Programa Pé-de-Meia, com foco na correta identificação dos beneficiários e na boa aplicação dos recursos públicos. O programa foi concebido com mecanismos automatizados de verificação da elegibilidade, que realizam o cruzamento entre os dados educacionais informados pelos sistemas de ensino e os dados sociais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Esse processo visa garantir que apenas estudantes que atendam aos critérios legais recebam os incentivos. A responsabilidade pela veracidade das informações educacionais é dos sistemas de ensino, conforme previsto no Decreto nº 11.901, de 2024.

Não há discrepância quando os dados são analisados corretamente, considerando suas diferentes naturezas metodológicas e finalidades. Ao analisar os dados do programa Pé-de-Meia é importante utilizar comparações adequadas para que a metodologia de análise não gere resultados equivocados. O número de beneficiários do Programa Pé-de-Meia corresponde a todos os estudantes que receberam pelo menos uma parcela dos incentivos financeiros-educacionais ao longo do ano, registrado em um sistema utilizado pelas redes que é atualizado e corrigido mensalmente. Já o número de estudantes matriculados, frequentemente utilizado como base comparativa, refere-se ao Censo Escolar, que é uma base estática, capturada em um único momento do ano letivo, e que não reflete movimentações como transferências, evasões e reintegrações ocorridas ao longo do tempo. Por fim, qualquer análise deve considerar matrículas nas diferentes modalidades do Ensino Médio: Ensino Médio Regular, Ensino Médio Técnico e Educação de Jovens e Adultos.

Além disso, o Programa prevê o desligamento de estudantes que deixem de cumprir os critérios de elegibilidade, evadam ou apresentem situação comprovada de fraude. Segundo a Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, uma das hipóteses de desligamento do estudante do Programa Pé-de-Meia é a constatação de fraude ou irregularidade no processo de inscrição ou de permanência no programa. Nesses casos, o estudante será desligado e perderá o direito de sacar o montante acumulado do Incentivo Conclusão, mesmo que tenha cursado parte ou a totalidade do ensino médio na rede pública. Além disso, o estudante desligado por fraude não poderá ser reintegrado ao programa, ainda que venha a cumprir novamente os critérios de elegibilidade em momento posterior. Quanto à responsabilização de servidores públicos eventualmente envolvidos em atos irregulares na execução do programa, essas situações, se identificadas, devem ser apuradas conforme os procedimentos administrativos e disciplinares previstos na legislação aplicável à conduta funcional.

Destaca-se ainda que o Programa Pé-de-Meia é permanentemente auditado e fiscalizado pelos órgãos responsáveis pelo controle do Poder Executivo Federal: a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU). Quanto à realização de auditorias e à definição de seus cronogramas, esses são de responsabilidade dos respectivos órgãos de controle da Administração Pública.

Ademais, o compromisso com a eficácia também perpassa critérios como a transparência da gestão do Programa Pé-de-Meia e a disponibilização de dados de forma ativa. O Ministério da Educação disponibiliza, no endereço <<https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/>>, a lista com os nomes (do estudante, caso este possua mais de 18 anos, ou de seu responsável legal) dos beneficiários do Programa Pé-de-Meia, discriminados por município. Além disso, o Ministério da Educação disponibilizou os dados do Programa à Controladoria-Geral da União (CGU), a fim de que o Programa Pé-de-Meia integre o Portal da Transparência.

O MEC, por sua vez, atua de forma ativa no monitoramento das informações e disponibiliza apoio técnico, documentos orientadores, formações e canais de comunicação para garantir que os dados sejam registrados de forma correta. Caso sejam detectadas inconsistências, as redes serão notificadas para que realizem as correções necessárias, conforme previsto nos normativos do programa.

Os mecanismos de participação social e de acompanhamento dos dados e resultados do Programa Pé-de-Meia por parte da sociedade podem ser acessados na página <<https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>>, onde também estão disponibilizados os canais de comunicação com o MEC.

4.7. 4) Quais medidas foram tomadas para evitar que indivíduos não matriculados sejam beneficiados, respeitando o princípio da moralidade na gestão dos recursos públicos?

Os esclarecimentos foram prestados na resposta ao item 3.

4.8. 5) De que forma as informações sobre matrículas são validadas e tornadas públicas, atendendo ao princípio da publicidade?

As informações sobre matrículas são validadas por meio das etapas presentes na cadeia operacional do programa, conforme já esclarecido anteriormente.

Ademais, em atenção ao princípio da transparéncia pública e para atender ao que prevê o art. 16 da Lei nº 14.818/2024, já está disponível no portal do MEC a relação nominal dos estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional por município. Para estudantes maiores de idade, são exibidos o nome e o CPF. Nos casos de estudantes menores de idade, é exibido o CPF com caracteres ocultos, já o nome é indicado como "Titular menor de 18 anos" e seguido pelo nome do responsável legal. Endereço para consulta: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/>>.

Na relação publicada, os dados constam conforme descrito a seguir:

Coluna	Descrição
cod_ibge	Identificador único do município (código IBGE)
sigla_uf	Sigla da unidade federativa onde a instituição do estudante está localizada.
uf	Nome do estado onde a instituição do estudante está localizada.
municipio	Nome do município onde a instituição do estudante está localizada.
cpf	CPF mascarado do estudante beneficiado pelo programa.
nome	Nome do estudante beneficiado pelo programa. No caso de estudante menor de 18 anos, o nome é exibido como *** TITULAR MENOR DE 18 ANOS ***.
nome_responsavel	Nome do responsável do núcleo familiar do estudante beneficiado menor de 18 anos segundo registro do Cadastro Único.
valor_recebido	Valor total recebido pelo estudante beneficiado desde o início do programa.

Ressalta-se que a publicação abrange os pagamentos efetuados referentes aos incentivos de Matrícula e Frequência.

Adicionalmente, encontram-se disponíveis para consulta os panoramas com informações desagregadas por estado, acessíveis através do seguinte link: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/infograficos/pe-de-meia>>.

4.9. 6) O Ministério reconhece que pode ter permitido a inclusão de beneficiários inelegíveis ou fictícios, comprometendo o Programa Pé-de-Meia?

4.10. Este Ministério desconhece casos de inclusão de beneficiários inelegíveis ou fictícios no âmbito do Pé-de-Meia.

4.11. 7) Qual é a responsabilidade dos gestores locais nas cidades mencionadas pela reportagem, e como o Ministério os tem supervisionado?

4.12. Os esclarecimentos foram prestados na resposta ao item 3.

4.13. 8) Existe um cronograma de auditorias periódicas para verificar a regularidade dos pagamentos e a conformidade com os princípios da administração pública?

Os esclarecimentos foram prestados na resposta ao item 3.

4.14. 9) Que sanções serão adotadas contra os responsáveis por eventuais irregularidades ou fraudes no âmbito do programa?

O art. 23 da Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, apresenta as hipóteses de desligamento de discentes do Programa Pé-de-Meia, conforme apresentado a seguir:

Art. 23. São hipóteses de desligamento do Programa Pé-de-Meia:

- I - requerimento do interessado;
- II - perda dos requisitos de elegibilidade;
- III - evasão ou reprovação por duas vezes consecutivas;
- IV - abandono da escola por mais de 2 (dois) anos;
- V - falecimento; e
- VI - situação comprovada de fraude ou irregularidade.

§ 1º O desligamento voluntário de que trata o inciso I do caput ocorrerá mediante declaração do responsável legal, ou do estudante maior de 18 (dezoito) anos, na forma dos Anexos II e III desta Portaria.

§ 2º O desligamento de que trata o inciso II do caput ocorrerá no ano subsequente à perda dos requisitos de elegibilidade.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o estudante poderá requerer, após a obtenção do certificado de conclusão do ensino médio, o montante do Incentivo Conclusão acumulado por série cursada na rede pública, no prazo de 4 (quatro) anos, contado da data de seu desligamento.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do caput, o estudante não fará jus ao recebimento do montante acumulado por ano letivo do Incentivo Conclusão.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso VI do caput, o estudante não terá direito ao reingresso no Programa Pé-de-Meia, ainda que permaneça elegível.

Dessa forma, conforme previsto na legislação, caso sejam comprovadas situações de irregularidades e fraudes no âmbito do Programa Pé-de-Meia o estudante será desligado, não receberá o montante acumulado por ano letivo do Incentivo Conclusão e não terá direito a reingressar no programa, ainda que permaneça atendendo aos critérios de habilitação.

No que tange à esfera penal, as sanções aplicáveis não estão previstas na legislação do Programa Pé-de-Meia, visto que extrapolam a competência do Ministério da Educação.

4.15. 10) Quais melhorias o Ministério planeja adotar nos processos de controle e verificação de matrículas para evitar discrepâncias futuras e garantir a eficácia do programa?

Os esclarecimentos foram prestados na resposta ao item 3.

5. CONCLUSÃO

5.1. Dessa forma, a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB) do Ministério da Educação, responsável pelo Programa Pé-de-Meia, encaminha a resposta ao Requerimento de Informação nº 1.053, de 2025 (5694955), de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva, o qual solicita informações acerca da "notícia veiculada por jornais, no qual aponta mais beneficiários do Programa Pé-de-Meia do que alunos matriculados em cidades da Bahia, Pará e Minas Gerais"

THAIS CROCO QUINELATO
Coordenadora-Geral de Operações

MARISA SANTANA DA COSTA
Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Thais Croco Quinelato, Coordenador(a)-Geral de Operações**, em 06/06/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca de Sousa Guimarães, Coordenador(a)-Geral**, em 06/06/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Santana da Costa, Diretor(a) de Incentivos a Estudantes da Educação Básica**, em 06/06/2025, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 09/06/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5879451** e o código CRC **7BED9055**.